

RESOLUÇÃO RE-CONSU-020/2023
de 28 setembro de 2023

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração de Empresas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU), no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Incisos I, V e XIV) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Incisos I, IV e XVI, e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 477, de 27 de setembro de 2023, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua reunião ordinária nº 211 de 23 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração de Empresas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Aplicadas (CCSA), da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), conforme **ANEXO**.

Art. 2º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 3º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
28 de setembro de 2023
152º Ano da Fundação

DocuSigned by:

31545BC2E779494...
Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS**

**SÃO PAULO
2023**



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

Reitor

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

Chanceler

Robinson Grangeiro Monteiro

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Felipe Chiarello de Souza Pinto

Coordenadora de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Maria Cristina Triguero Veloz Teixeira

Coordenador de Fomento à Pesquisa

Leandro Augusto da Silva

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS

Diretor

Claudio Parisi

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Administração de Empresas**

Diógenes de Souza Bido



SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
TÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS: NATUREZA E FINALIDADES	5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	6
CAPÍTULO I - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA	6
CAPÍTULO II - DOS CURSOS	7
Seção I - Do Curso de Mestrado Acadêmico	7
Seção II - Do Curso de Doutorado Acadêmico	8
Seção III - Do Pós-Doutorado	10
Seção IV - Dos Créditos	11
Seção V - Da Orientação	12
CAPÍTULO III - DOS PRAZOS	13
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA	13
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	13
Seção I - Das Atribuições da Coordenação do Programa	13
Seção II - Da Estrutura Administrativa do Programa	16
Seção III - Do Colegiado do Programa	17
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	18
Seção I - Do Docente Permanente	18
Seção II - Do Colaborador	18
Seção III - Do Visitante	19
Seção IV - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente	19
Seção V - Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela	21
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	22
TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	23
CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO	23



Seção I - Da Seleção dos Candidatos	23
Seção II - Do Candidato Estrangeiro	23
Seção III - Da Proficiência em Língua Estrangeira	24
CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	24
Seção I - Do Aluno Regular	24
Seção II - Da Matrícula Não Vinculada a Cursos do Programa	25
CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS	25
CAPÍTULO IV - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	26
CAPÍTULO V - DA DEFESA	27
Seção I - Do Depósito das Dissertações e Teses	27
Seção II - Da Sessão Pública de Defesa	27
CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS	29
Seção I - Do Título de Mestre	29
Seção II - Do Título de Doutor	29
CAPÍTULO VII - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	29
Seção I - Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação Stricto Sensu	29
Seção II - Do Cancelamento de Disciplina nos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu	30
Seção III - Do Cancelamento Total da Matrícula	30
Seção IV - Do Desligamento	30
Seção V - Do Reingresso no Programa	31
TÍTULO VI - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	32
CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS	32
CAPÍTULO II - DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS	32
TÍTULO VII - DAS BOLSAS CAPES	34
CAPÍTULO I - DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS	34
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	35



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. Este Regulamento estabelece as finalidades, a organização didático-científica e a organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas (PPGA) da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

Art. 2. Integram esse Regulamento as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie, as disposições legais, o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as regulamentações internas e as deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

**TÍTULO II
DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS:
NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas é parte do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas voltado à formação intelectual e à produção do conhecimento por meio de pesquisa científica, atividades de ensino e extensão, visando ao aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos e técnico- profissionais na área da Administração de Empresas no contexto mundial.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas tem como base as normativas nacionais de educação e padrões de qualidade, e como finalidade a formação para a cidadania e para o trabalho.

Art. 4. O Programa tem por objetivos gerais:

- I. Capacitar docentes, pesquisadores e profissionais para atuarem em instituições educacionais e de pesquisa, assim como organizações empresariais, públicas e entidades setoriais, nas áreas específicas do Programa.
- II. Estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada de caráter didático, científico e profissional.

Art. 5. O Programa visa aprofundar e ampliar estudos, enriquecendo a competência científica profissional dos graduados que atuem nas linhas de pesquisa definidas pelo Programa e tem por objetivos específicos:

- I. Formar docentes e pesquisadores com padrão de excelência teórico/metodológico e com capacidade de reflexão crítica para contribuir no aprimoramento da docência e pesquisa de Instituições de Ensino Superior (IES) de diferentes regiões do país e exterior.
- II. Formar profissionais com padrão de excelência teórico/metodológico e com capacidade de reflexão crítica para contribuir para a melhoria da capacidade competitiva e excelência das organizações.
- III. Contribuir para a melhoria da capacidade competitiva das organizações, num



contexto de atuação responsável, sustentável e ética junto aos diversos segmentos da sociedade, mediante a alta qualidade da pesquisa, do ensino e de programas de extensão universitária.

Art. 6. O Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas realiza-se por meio das seguintes modalidades de curso e estágio, diferenciados pela densidade dos estudos e da pesquisa:

- I. Curso de Mestrado Acadêmico: etapa destinada a aperfeiçoar a competência científica e profissional dos graduados, trazendo proficiência acadêmica que enriqueça sua formação e amplie os parâmetros científicos nas áreas específicas do Programa mediante estudos com impacto científico, social e econômico.
- II. Curso de Doutorado Acadêmico: destinado à formação científica de excelência, desenvolvendo a capacidade de pesquisa que ofereça contribuições com resultados inéditos de pesquisa de elevado impacto científico, social e econômico nas áreas específicas do Programa para fazer face às necessidades do desenvolvimento nacional em todos os setores.

Art. 7. O Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas poderá ofertar outras modalidades de cursos ou programas, certificações e títulos, em consonância com a legislação, visando a ampliar as parcerias e redes de cooperação nacional e internacional, a saber:

- I. Minter: projeto de mestrado interinstitucional acadêmico, nacional ou internacional.
- II. Dinter: projeto de doutorado interinstitucional acadêmico, nacional ou internacional.
- III. Doutorado e Mestrado por Associação, em parceria com outras Instituições de Ensino Superior (IES).
- IV. Certificação de Dupla titulação.
- V. Certificação de Pós-doutorado.

Parágrafo único. Programas ou cursos não disciplinados por este regulamento serão regidos pela normativa que os instituírem.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 8. O Programa sustenta-se em estudos e pesquisas sobre tecnologias avançadas de gestão, por meio de suas linhas de pesquisa.

§1º A área de concentração é Tecnologias Avançadas de Gestão.

§2º As linhas de pesquisa que estruturam o Programa são:

- I. **Conhecimento, Estratégia e Inovação (CEI):** tem como objetivo estudar o desenvolvimento e o desempenho das organizações dos diversos portes e



segmentos da economia, com foco em tecnologias modernas de gestão de seus recursos internos e externos, sejam eles tangíveis, intangíveis ou tecnológicos. Os estudos se apoiam em temas contemporâneos, como a gestão do conhecimento, a dinâmica intra e interorganizacional, a estrutura da indústria, as fontes de vantagens competitivas, as teorias evolucionárias, a capacidade dinâmica das organizações, operações estratégicas, gestão logística e da cadeia de suprimentos, modelos de negócios e estratégias de inovação, visando entender e propor ajustes para a organização em suas capacidades organizacionais que atendam as demandas dos setores em que atuam, focando na criação e apropriação de valor, e no desempenho estratégico e competitivo.

- II. **Gestão Humana e Social nas Organizações (GHS):** busca o desenvolvimento de organizações com foco em questões sociais, tanto interno quanto externo, e mais humanas, a fim de contribuir com a geração de processos de gestão mais inovadores nas organizações.
- III. **Finanças Estratégicas (FIN):** tem como objetivo estudar como as empresas e os indivíduos (gestores, acionistas e outros stakeholders) tomam decisões sobre captação e aplicação de recursos (financeiros e/ou não financeiros) tendo como parâmetro o conceito de criação de valor.

§3º As atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e a produção científica dos docentes ediscentes deverão, necessariamente, vincular-se a uma das linhas de pesquisa.

§4º As atividades dos grupos de pesquisa proporcionam consistência acadêmica ao Programa, sustentam as atividades de pesquisa, extensão e a estruturação das disciplinas.

Art. 9. As Linhas de Pesquisa vigorarão por período suficiente para que os estudos e pesquisas nelas empreendidos resultem em produção científica aprofundada e consistente.

§1º As Linhas de Pesquisa poderão ser redefinidas desde que não alterem a Área de Concentração do Programa.

§2º Cabe ao Colegiado do Programa redefinir as Linhas de Pesquisa.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

Seção I

Do Curso de Mestrado Acadêmico

Art. 10. O ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico é permitido aos portadores de título de Graduação na área de administração ou afins reconhecido pelo MEC (tecnologia, bacharelado ou licenciatura, exceto cursos de curta duração ou sequenciais) que se submeterem e forem aprovados em processo seletivo.

Art. 11º O Curso de Mestrado Acadêmico em Administração de Empresas demandará um total mínimo de 42 (quarenta e duas) unidades de crédito em disciplinas e atividades programadas obrigatórias que compreendem:

- I. 4 (quatro) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias



- II. 20 (vinte) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;
- III. 6 (seis) unidades de crédito referentes à atividade programada obrigatória;
- IV. 12 (doze) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto e defesa pública da Dissertação, submissão de um artigo ao orientador no período entre o depósito da Dissertação e a entrega da versão final revisada (após a defesa).

§1º As unidades de créditos referentes aos incisos I e II deverão ser cumpridas no 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres do discente no Programa.

§2º As unidades de crédito referentes ao inciso III deverão ser cumpridas até um mês antes do depósito da Dissertação.

§3º As seis unidades de crédito descritas no inciso III correspondem à realização das seguintes atividades programadas obrigatórias:

- I. Apresentação e publicação de 1 (um) artigo completo, desenvolvido durante o curso de Mestrado e vinculado à Dissertação ou disciplina do mestrado, em evento científico renomado, assim classificado pelo Colegiado do Programa. O mestrando deve ser o primeiro autor do artigo. A atividade programada obrigatória deverá ser comprovada, mediante formulário específico, encaminhado à Coordenação do Programa.
- II. Participação do discente em seminários de pesquisa, um por semestre, a partir do 3º (terceiro) semestre, até o depósito da Dissertação.

Art. 12. A Dissertação, obrigatória para a obtenção do título de Mestre, deve evidenciar alinhamento com a área(s) de concentração do Programa e com a linha de pesquisa na qual o discente desenvolveu sua dissertação. O discente só poderá requerer a Defesa da Dissertação após ter preenchido todos os requisitos solicitados pelo Programa.

Seção II

Do Curso de Doutorado Acadêmico

Art. 13. O curso de Doutorado, para os portadores do título de Mestrado em Administração ou áreas afins, em curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou validado pelo governo brasileiro, demandará um total mínimo de 72 (setenta e duas) unidades de crédito, compreendendo:

- I. 6 (seis) unidades de crédito referentes às disciplinas obrigatórias;
- II. 28 (vinte e oito) unidades de crédito referentes às disciplinas optativas;
- III. 6 (seis) unidades de crédito referentes à Atividade Programada Obrigatória.
- IV. 32 (trinta e duas) unidades de crédito referentes à pesquisa, elaboração do trabalho, qualificação do projeto, defesa pública da Tese e a submissão de um artigo ao orientador no período entre o depósito da Tese e o depósito da versão final revisada.

§1º As unidades de crédito referentes aos incisos I e II deverão ser cumpridas do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) semestres do curso. Excepcionalmente, até duas disciplinas poderão ser cumpridas no 4º (quarto) semestre.

§2º As unidades de crédito referentes ao inciso III deverão ser cumpridas até um



mês antes do depósito da Tese.

§3º As seis unidades de crédito descritas no inciso III correspondem à realização das seguintes atividades programadas obrigatórias:

- I. Um artigo científico publicado ou aceito em periódico localizado nos estratos superiores do Qualis CAPES (A1, A2, A3 ou A4) desenvolvido durante o curso de Doutorado e vinculado à Tese ou disciplina do doutorado. O doutorando deve ser o primeiro autor do artigo, tendo como coautor o orientador e o coorientador, se houver. A atividade programada obrigatória deverá ser comprovada, mediante formulário específico, encaminhado à Coordenação do Programa.
- II. Participação do discente em seminários de pesquisa, um por semestre, a partir do 3º (terceiro) semestre, até o depósito da Tese.

§4º O aluno de Doutorado portador do título de mestre poderá solicitar dispensa de até 5 disciplinas optativas, se comprovada a equivalência de conteúdo, ou estar alinhada ou dentro do escopo da linha de pesquisa e carga horária com disciplinas cursadas no mestrado.

As solicitações serão julgadas por uma comissão ad hoc de 3 docentes permanentes definida pelo coordenador do PPGA, e não haverá vista, recurso ou revisão da decisão tomada. Critérios mínimos para a solicitação de dispensa:

- prazo máximo de até 5 anos;
- Mestrado em curso nota 4 ou superior;
- Mestrado na área de administração e afins (turismo, contabilidade, economia, engenharia de produção, psicologia).

Art. 14. A Tese, obrigatória para a obtenção do título de Doutor, deve ser o resultado de investigação original e inédita, devendo representar trabalho de real contribuição para o conhecimento do tema escolhido, necessariamente vinculado à área de concentração do Programa e à linha de pesquisa na qual foi desenvolvida. O discente poderá requerer a Defesa da Tese após ter preenchido todos os requisitos solicitados pelo Programa.

§1º A Tese de Doutorado poderá ser apresentada sob a forma de artigo(s), produzido(s) durante o curso de Doutorado e constituindo um corpo de conhecimentos coerente com o tema de seu projeto de Tese, a opção por este formato fica a critério do aluno com a concordância de seu orientador.

§2º Recomenda-se para a opção de apresentação disposta no **§1º** deste artigo a inclusão de uma introdução com a justificativa e revisão do estado da arte sobre o tema aos quais o(s) artigo(s) são vinculados, assim como uma seção para conclusão da tese (veja o Art. 90).

Art. 15. O Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas poderá oferecer Curso de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre, em casos excepcionais, nas circunstâncias:

- I. Para candidatos que atestem maturidade acadêmica excepcional, no âmbito do Processo Seletivo de Mestrado, recomendado por comissão de seleção ou equivalente, justificado comparecer circunstanciado, aprovado pelo Colegiado do Programa;



- II. Para alunos do Mestrado que passarem por banca de passagem de nível específica para essa finalidade, por solicitação do Orientador ao Coordenador do Programa, justificado com parecer circunstanciado que ateste a relevância do projeto de pesquisa e a maturidade acadêmica do candidato e seja aprovado pelo Colegiado do Programa.
- III. Para alunos do Mestrado que, por ocasião da banca de Exame de Qualificação, tenham defendido projeto de pesquisa relevante e demonstrado maturidade acadêmica excepcional, com recomendação para Doutorado Direto, com anuência do Orientador, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º. A solicitação de inserção no Curso de Doutorado Direto, com a devida justificativa, será encaminhada pelo Coordenador do Programa para apreciação do Coordenador Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que por sua vez encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação final.

§2º O aluno de Curso de Mestrado que passar para o Doutorado Direto deverá fazer somente as unidades de créditos descritas no Art. 13.

Seção III

Do Pós-Doutorado

Art. 16. O Pós-Doutorado (Pós-Doc) constitui-se uma pesquisa realizada por portador de título de Doutor, visando ao aprimoramento de suas habilidades acadêmicas e de investigação; à promoção dos estudos de alto nível e ao fortalecimento dos quadros dos Programas de Pós-Graduação e de Redes Colaborativas de Pesquisa.

§1º O Pós-Doutorado caracteriza-se pelas atividades desempenhadas no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e sob a supervisão de um docente do quadro do Programa.

§2º Doutores com vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie não poderão fazer Pós-Doutorado na própria Instituição.

§3º O Pós-Doutorado não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o pesquisador em Pós-Doc.

Art. 17. A duração do Pós-Doutorado será de, no mínimo, 6 meses e, no máximo, de 24 meses (ou, alternativamente, equivalente à vigência da bolsa de agência de fomento).

Art. 18. O Pós-Doutorado poderá ser realizado a qualquer tempo, mediante a apresentação e aprovação de projeto de pesquisa alinhado a, ao menos uma das Linhas de Pesquisa e Área de Concentração do Programa, devendo ser delineado, junto ao projeto, plano de trabalho.

§1º A seleção do candidato se dará mediante avaliação de todas as condições relativas à candidatura. A aprovação da candidatura ao Pós-Doutorado será feita no Colegiado do Programa.

Art. 19. Durante o desenvolvimento da pesquisa, o pesquisador poderá utilizar-se da estrutura da Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado, assim como dos serviços de atendimento acadêmico, médico e social da Universidade.

Art. 20. Durante o Pós-doutorado, o pesquisador deverá desenvolver necessariamente pesquisa acadêmico-científica de excelência, visando à produção considerada relevante pela



Área de Avaliação CAPES a que o Programa está vinculado (artigos/livros/capítulos de livros/produtos técnicos, tecnológicos/artísticos e outros, de acordo com a Área do Programa). Adicionalmente, é desejável que o pesquisador se envolva, sempre com o aval e acompanhamento do supervisor, além da permissão da agência de fomento (se for o caso), em atividades do Programa tais como:

- I. participação conjunta em disciplina sob responsabilidade de docente do Programa;
- II. auxílio ou oferta de cursos de extensão;
- III. participação em comissões organizadoras ou científicas de eventos no contexto do Programa;
- IV. participação ativa em Grupo de Pesquisa/Grupo de Estudo/Laboratório liderado por docente do Programa;
- V. suporte na orientação de Trabalhos de Iniciação Científica, Mestrado e/ou Doutorado;
- VI. apresentação de palestras ou seminários aos discentes do Programa e/ou a graduandos, por sugestão do supervisor;
- VII. participação em eventos, com apresentação de trabalho relacionado ao projeto de pesquisa;
- VIII. submissão de artigo para periódico A1 a A4.

Art. 21. Serão atribuições do supervisor de Pós-Doutorado:

- I. acompanhar a pesquisa e o desempenho do Pesquisador em Pós- doutorado;
- II. Zelar, juntamente com o pós-doutorando, pelo cumprimento do plano de trabalho.
- III. Ao final do Pós-doutoramento, elaborar um parecer circunstanciado e enviar à Coordenação do Programa, juntamente com a documentação recebida do pós-doutorando (incluindo relatório), que o encaminhará à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu para providências e solicitação de emissão do certificado.

Parágrafo único. Em caso de desempenho insatisfatório, a qualquer momento, o supervisor poderá solicitar desligamento do Programa. Neste caso, o pesquisador não receberá certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mas poderá solicitar ao Programa carta comprobatória do período em que esteve vinculado ao mesmo.

Art. 22. No certificado de conclusão do Pós-Doutorado deverão constar nome do pesquisador que realizou o Pós-Doutorado, título do trabalho, Programa de Pós-Graduação, a área de Concentração, duração, docente supervisor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Reitor.

Seção IV Dos Créditos

Art. 23. O aluno deverá perfazer obrigatoriamente, em qualquer período anterior ao depósito da Dissertação ou Tese, os créditos correspondentes às atividades programadas obrigatórias definidas pelo Programa.



Art. 24. Poderão ser reconhecidas até 30% (trinta por cento) das unidades de crédito em disciplinas realizadas durante o curso em outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com Programas reconhecidos pela CAPES ou em IES no exterior, desde que obtidas até 5 (cinco) anos para alunos de Doutorado, antes da data de depósito do projeto de qualificação. Para os alunos reingressantes, serão reconhecidos os créditos de acordo com o Art.110.

Parágrafo único. Entre as unidades de crédito mencionadas no *caput* deste artigo, incluem-se as obtidas em Programas de Pós-Graduação com os quais o Programa mantém acordo de matrícula cruzada.

Art. 25. O aluno só poderá requerer o Exame de Qualificação após integralização de todos os créditos em disciplinas.

Art. 26. Cada 16 (dezesesseis) horas-aulas corresponderão a 1 (uma) unidade de crédito.

Seção V Da Orientação

Art. 27. Até a matrícula sequencial do segundo semestre do Mestrado Acadêmico e Doutorado o Coordenador do Programa indicará o Orientador, docente doutor permanente ou colaborador vinculado ao Programa, e formalizará a orientação do aluno junto aos órgãos competentes da UPM.

§1º A indicação pelo Coordenador do Programa está condicionada ao número devagas disponíveis para orientação de cada docente.

§2º. O Programa manterá arquivo atualizado mensalmente sobre as orientações em andamento nos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Art. 28. A solicitação de mudança de orientador deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência do antigo Orientador e anuência do novo Orientador, que analisará e deliberará sobre este assunto.

§1º. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa deve indicar um novo orientador.

§2º. A mudança de Orientador só se efetivará com o parecer favorável do Coordenador do Programa.

Art. 29. O Orientador poderá solicitar ao Coordenador do Programa o desligamento do discente do Programa que não tenha cumprido suas obrigações em relação às pesquisas e às atividades atinentes à elaboração da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único. A solicitação do desligamento será analisada pelo Coordenador do Programa que a encaminhará, anexando deliberação do Colegiado do Programa, à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação que emitirá parecer final junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 30. Poderá haver um coorientador docente doutor, permanente ou colaborador, de Programas de Pós-Graduação nacionais ou estrangeiros.

§1º O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante o Colegiado do Programa.



§2º O Coorientador deverá ser portador do título de Doutor.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 31. Os prazos para a integralização dos Cursos de Pós-Graduação iniciam-se no mês de matrícula e terminam com a defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 32. Os prazos regulamentares para integralização dos Cursos são:

- I. Período não inferior a **18** (dezoito) e não superior a **24** (vinte e quatro) meses para o Mestrado.
- II. Período não inferior a **30** (trinta) e não superior a **42** (quarenta e dois) meses para o Doutorado.
- III. Os alunos reingressantes não poderão defender a Dissertação, ou Trabalho de Conclusão ou Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

Art. 33. O Coordenador do Programa poderá conceder prorrogação do prazo, excedendo o prazo disposto no Art. 32, em casos excepcionais, para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, por até seis (06) meses para os Cursos de Mestrado e de Doutorado.

§1º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo aluno em prazo de até 30 dias antes da data do depósito do projeto de qualificação ou documento de defesa.

§2º Os casos excepcionais de pedidos de prorrogação extemporânea de prazos para o depósito da Qualificação, Dissertação ou Tese, poderão ser recomendados pelo Coordenador do Programa, ouvido o Orientador, mas serão aprovados pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§3º A prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo discente conforme procedimento estabelecido pela UPM.

§4º Nos períodos de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao Programa de Pós- Graduação, sendo obrigatória a matrícula sequencial, assim como as obrigações acadêmicas e financeiras.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Das Atribuições da Coordenação do Programa

Art. 34. O Coordenador de Programa de Pós-Graduação é indicado pelo Diretor de Unidade Acadêmica, ouvido o Colegiado do Programa, e nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador deve pertencer ao Núcleo Docente Permanente e ter



produção significativa na área de Concentração do Programa.

Art. 35. Ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação compete:

- I. Concorrer para o desenvolvimento e aprimoramento do Programa de Pós-Graduação.
- II. Incentivar o constante aperfeiçoamento de seus docentes.
- III. Propor, ouvido o Colegiado do Programa, a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação e cursos interinstitucionais, no âmbito do Programa.
- IV. Zelar pela atualização de dados relativos ao Programa nas bases de dados institucionais internas e externas.
- V. Compilar e enviar à CAPES as informações pertinentes ao programa conforme estabelecido por este órgão, com apoio da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- VI. Conduzir a avaliação contínua de docentes e discentes.
- VII. Submeter à apreciação do Colegiado do Programa relatórios elaborados pelas Comissões de Credenciamento e Recredenciamento de docentes, Bolsas, Processo Seletivo e representantes de Linha.
- VIII. Encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores.
- IX. Propor alterações, quando necessárias, no Regulamento do Programa, ouvido o Colegiado do Programa e aprovado pela Direção da Unidade Acadêmica.
- X. Propor, ouvido o Colegiado do Programa, a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa ou Atuação, estrutura curricular.
- XI. Encaminhar ao Diretor da Unidade Acadêmica propostas de criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, nome do programa ou modificações no Regulamento para que seja encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e encaminhamento aos Conselhos Superiores para aprovação e homologação.
- XII. Propor, ouvido o Colegiado do Programa, o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo.
- XIII. Aprovar planos de ensino e critérios de avaliação sugeridos pelos docentes.
- XIV. Manter cadastros atualizados de planos de ensino das disciplinas e da produção científica docente e discente e proporcionar sua divulgação.
- XV. Manifestar-se sobre o aproveitamento de créditos previsto neste Regulamento.
- XVI. Organizar, supervisionar e responder pela aplicação e avaliação de exercícios domiciliares ao discente em regime especial de frequência, previsto em lei.



- XVII. Definir critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, ouvido o Colegiado do Programa, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação.
- XVIII. Indicar orientador e submeter à aprovação do Colegiado, considerando a necessidade de distribuição equânime entre os docentes do Programa, procedendo a mudança ou substituição, quando necessário.
- XIX. Aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo Orientador para homologação no Setor de Bancas da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.
- XX. Chancelar a matrícula dos discentes em disciplinas.
- XXI. Emitir parecer sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula de alunos do Programa;
- XXII. Acompanhar solicitações de troca de orientadores.
- XXIII. Incentivar e promover eventos científicos vinculados ao Programa.
- XXIV. Encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios de avaliação das atividades executadas pelo Programa e das propostas para o período letivo seguinte.
- XXV. Participar de comissões nomeadas pelo Coordenador de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Unidade e pelo Reitor.

Art. 36. O Coordenador do Programa será assessorado em suas atividades administrativas de gestão pelo Colegiado do Programa, que poderá criar comissões e grupos de trabalhos para situações específicas.

§1º Deverão ser obrigatoriamente criadas Comissões de Bolsas e outros tipos de comissões para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes, bem como grupos de trabalho.

§2º Os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção de Docentes e de Credenciamento e Recredenciamento, deverão ser indicados pelo Colegiado do Programa e aprovados pela Direção da Unidade.

§3º A Comissão de Bolsas, com mandato de 01 (um) ano, deverá ser constituída com 3 (três) membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa (designado Presidente da Comissão) e com representantes das linhas de pesquisa do Programa e representação paritária do corpo discente.

Parágrafo único. É obrigação da Comissão de Bolsas fazer cumprir as atribuições dos membros relativas à seleção e monitoramento dos beneficiários, de acordo com Regulamento dos Programas de Bolsas estabelecidos pelas agências de financiamento que apoiam os discentes com os benefícios. Com isto a comissão está contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

§4º Os representantes docentes e discentes da Comissão de Bolsas deverão ser



escolhidos pelos seus pares, assim como membros suplentes, que participarão da Comissão em caso de impedimento de algum membro docente ou discente.

§5º A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser formada por, pelo menos um (01) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.

§6º A Comissão de Seleção de Docentes será constituída sempre que houver um processo seletivo de professores aberto e deverá ser formada por, pelo menos, 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa ou linha de atuação e pelo Coordenador do Programa.

§7º Os Representantes de linha de pesquisa (1 por linha) são docentes permanentes do programa, eleitos pela própria linha e pelo Coordenador do Programa para propor demandas acadêmico-administrativas das linhas de pesquisa e auxiliar no processo de controle e decisão da Coordenação.

Um dos representantes é nomeado como vice coordenador pelo Coordenador do programa, para representá-lo quando há conflito de agendas.

Não há um prazo definido para os representantes de linha e o vice coordenador, que poderão ser substituídos quando houver algum impedimento ou reestruturação, ou quando for solicitado pelos docentes da linha, pelo coordenador do programa ou pelos próprios representantes.

§8º A comissão do Programa, responsável pelo processo de autoavaliação será composta pelo Coordenador do Programa do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de pesquisa e um representante discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão será responsável pelo monitoramento da qualidade do programa, avaliação de processos formativos e produção de conhecimento; atuação e impacto político, educacional, econômico e social; operacionalização técnica da autoavaliação; apresentará diretrizes para a formação discente pós-graduada na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional do programa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa do Programa

Art. 37. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação deverá contar com infraestrutura adequada que viabilize as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 38. O corpo administrativo, exclusivo do Programa, é designado pela Direção da Unidade Acadêmica à qual se subordina.

Art. 39. Ao corpo administrativo do Programa de Pós-Graduação compete:

- I. Prestar atendimento ao público.
- II. Auxiliar na elaboração de relatórios e alimentar dados do sistema de informações da CAPES.
- III. Efetuar levantamento de informações, dados e legislações pertinentes, de sua área de atuação.
- IV. Efetuar e manter registros e arquivos de dados para controle das atividades da área, seguindo normas e procedimentos da UPM.
- V. Manter fluxo de informações com outras áreas.



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- VI. Elaborar relatórios, demonstrativos e registros diversos, conforme procedimentos pré-estabelecidos pela área.
- VII. Ser responsável pelo controle da execução dos serviços de sua área de atuação, conforme orientação da Coordenação.
- VIII. Preparar processos e protocolos, envolvendo a análise e a classificação de documentos.
- IX. Preparar fichas, formulários e demais materiais e documentos.
- X. Realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes, zelando pelo cumprimento das normas presentes nos regimentos e regulamentos da universidade.
- XI. Realizar a conferência dos documentos e auxiliar os discentes no momento da entrega dos materiais referentes aos exames de qualificações ou defesas de trabalhos de conclusão, dissertações ou teses.
- XII. Acompanhar as reuniões mensais do Colegiado, responsabilizando-se pela pauta e pró-memória de cada uma delas.

Seção III

Do Colegiado do Programa

Art. 40. O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes, docentes colaboradores e pelo representante discente, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§1º Ao Colegiado do Programa compete:

- I. Assessorar o Coordenador do Programa em suas atividades de gestão.
- II. Manifestar-se sobre a oferta de novos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Programa.
- III. Manifestar-se sobre a criação e/ou alteração de Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa ou de Atuação e estrutura curricular do Programa.
- IV. Deliberar sobre modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação.
- V. Manifestar-se e aprovar o calendário de disciplinas e atividades de cada semestre letivo.
- VI. Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de alunos, nos casos previstos no Art. 107 deste Regulamento.
- VII. Deliberar sobre comissões e grupos de trabalhos para atividades específicas.
- VIII. Estabelecer critérios que orientem os trabalhos das Comissões do Programa.
- IX. Deliberar sobre os resultados dos trabalhos das Comissões do Programa.

§2º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, sem prejuízo às reuniões extraordinárias.

§3º O representante discente no Colegiado, com mandato de 1 (um) ano, será eleito por seus pares no respectivo Programa, considerando-se seu currículo acadêmico e sua disponibilidade para participar de reuniões acadêmicas e colegiadas.



CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 41. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme o Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. As atribuições e direitos do corpo docente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Seção I

Do Docente Permanente

Art. 42. Integram a categoria de Docente Permanente aqueles docentes enquadrados pelo critério de credenciamento no Núcleo Docente Permanente do Programa que tenham vínculo empregatício com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, declarados e relatados anualmente pelo Coordenador do Programa no sistema de informações da CAPES, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II. participação em projetos de pesquisa do Programa;
- III. orientação de alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV. vínculo funcional-administrativo com a Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- V. apresentem produção científica, técnica e tecnológica qualificada, em conformidade com as exigências do Programa e da Universidade Presbiteriana Mackenzie;
- VI. caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando, a critério do Programa, não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II do *caput* deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de Pós- Doutorado, estágio sênior ou atividade relevante em sua área de atuação, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
 - b) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento, sem vínculo empregatício.
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa, sem vínculo empregatício.

§1º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas.

Parágrafo único. A participação do Docente Permanente nas reuniões do Colegiado do Programa é obrigatória e deve ser formalmente justificada em caso de ausência.

Seção II

Do Colaborador

Art. 43. Integram a categoria de Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como



docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de orientação de alunos, com vínculo na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§1º O Docente Colaborador deverá realizar até 2 (duas) das atividades do *caput*, conforme definido no Regulamento de cada Programa. A realização de duas atividades não impede que o docente colaborador participe das demais em consonância com as diretrizes da CAPES para a categoria.

a) Para atividades de orientação o Docente Colaborador poderá orientar no máximo 3 (três) discentes simultaneamente.

§2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

Parágrafo único. Docentes Colaboradores credenciados para atividades de ensino no programa devem lecionar a disciplina, pelo menos, uma (01) vez por ano.

Seção III

Do Visitante

Art. 44. Integram a categoria de Visitante os docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que exerçam atividades em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, e/ou orientação ou coorientação no Programa por um período limitado.

§1º Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições deverão comprovar liberação das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem como professor visitante.

§2º Enquadram-se como Visitante aqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada via registro por tempo determinado com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, podendo ou não receber bolsa de agência de fomento para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou cooperação institucional.

Art. 45. A admissão do Visitante será feita por indicação do Programa que encaminhará o nome indicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e registro.

Art. 46. O Visitante poderá renovar o período de permanência na Universidade, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A categoria de Professores Visitante não gerará vínculo empregatício entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e o professor.

Seção IV

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente

Art. 47. Os docentes permanentes e colaboradores devem ser credenciados junto ao Programa, de acordo com as políticas estabelecidas pela Reitoria e implementadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, adotadas pelos Regulamentos dos Programas.



§1º A inclusão de docente(s) permanente(s) ou colaborador(es) no Programa de Pós-Graduação se dará pelo aproveitamento de docente(s) colaborador(es) ou de docente(s) lotado(s) na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou pela contratação de docente(s) externo(s) aos quadros da Universidade, e ocorrerá nos casos que seguem:

- I. Quando, por demissão, descredenciamento, solicitação de desligamento do Programa, aposentadoria ou outro motivo, o Programa tiver diminuído o número de docente(s) permanente(s).
- II. Quando o Programa, com aprovação das instâncias competentes, empreender reformulação em suas Linhas de Pesquisa ou Atuação que demande novo(s) docente(s).
- III. Quando o Programa, com a aprovação das instâncias competentes, ampliar suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IV. Quando o número de docentes do Programa for menor que o número exigido pela CAPES.

§2º O credenciamento como docente permanente e/ou colaborador será aberto por meio de processo seletivo autorizado pela Reitoria.

§3º O resultado do processo seletivo para credenciamento de docente permanente e/ou colaborador será encaminhado pela Direção da Unidade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Art. 48. Os requisitos para o credenciamento de docente no Corpo Docente Permanente, são:

- I. Titulação mínima de Doutor obtida pelo menos 02 (dois) anos antes da data de abertura do Processo Seletivo, com título reconhecido pela CAPES, quando obtido no Brasil, ou revalidado/reconhecido por instituição autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), quando obtido no exterior;
- II. Produção intelectual de relevância para Área de Concentração do Programa e Linha de Pesquisa ou Atuação, conforme critérios definidos pela CAPES para cada área de conhecimento.
- III. Aderência às linhas de pesquisa do Programa, demonstrada pelas temáticas abordadas na produção intelectual e em atividades de orientação.
- IV. Participação ou liderança em projeto de pesquisa, com geração de produção intelectual comprovada e relevante para a Linha de Pesquisa em questão.

§1º O ingresso de docente no Núcleo Docente Permanente de um Programa com tempo de titulação inferior a 02 (dois) anos será permitido quando justificado pela produção qualificada e técnica relevante do candidato, autorizado pela Direção da Unidade Acadêmica, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

§2º O docente permanente poderá ser credenciado para orientar Teses de Doutorado, desde que tenha levado à defesa pelo menos 4 (quatro) Dissertações de Mestrado.

Art. 49. Os requisitos mínimos para o credenciamento do docente colaborador são correlatos aos requisitos para ser do Corpo Docente Permanente. Todavia, o colaborador poderá executar apenas duas das três atividades desenvolvidas pelo Docente Permanente que



são atividades de pesquisa, orientação e ensino a cada ano.

Parágrafo único. O docente colaborador que não tiver vínculo trabalhista com a UPM só poderá exercer atividade de orientação na condição de coorientador.

Art. 50. O credenciamento do docente permanente significa a confirmação de sua permanência no Programa e ocorrerá ao final de cada período de avaliação CAPES, de acordo com os indicadores de desempenho e parâmetros estabelecidos pela Ficha de Avaliação da CAPES da Área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo (Área 27) de acordo com dados das plataformas Lattes e Sucupira.

Parágrafo único. O Programa estabelecerá uma comissão, responsável pelo processo de autoavaliação composta pelo Coordenador do Programa, por docentes permanentes representantes das linhas de pesquisa e representação discente (eleitos no colegiado do Programa). Essa comissão definirá as diretrizes do processo de autoavaliação em termos dos princípios adotados; metas a médio e longo prazos; articulação da autoavaliação do Programa com a avaliação da Instituição; procedimentos metodológicos da autoavaliação; mecanismos de envolvimento de técnicos, docentes e discentes; avaliação da aprendizagem do aluno; avaliação da formação continuada do professor; desempenho do docente em sala e como orientador.

Art. 51. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado conforme Ordem Interna da Reitoria.

Parágrafo único. Periodicamente deverá ser realizado o monitoramento dos docentes permanentes e colaboradores pelo Coordenador do Programa, que encaminhará relatório circunstanciado à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise e à Reitoria para aprovação.

Seção V

Das Atribuições de Orientação, Supervisão ou Cotutela

Art. 52. O Orientador é o docente permanente ou colaborador responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas ao aluno de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. O supervisor de Pós-Doutorado é um membro do corpo docente permanente ou colaborador do programa responsável por acompanhar os estudos de um pesquisador de Pós-doutorado.

Art. 53. Ao Orientador de Dissertação e Tese compete:

- I. Orientar e supervisionar todas as ações de pesquisa do aluno de Mestrado ou Doutorado;
- II. Acompanhar a elaboração do Projeto de Pesquisa e seu desenvolvimento;
- III. Definir e apresentar à coordenação do Programa os nomes dos membros das bancas examinadoras tanto de qualificação quanto de defesa e sugerir data e horários de realização, observando os prazos regulamentares;
- IV. Presidir qualificação e defesa;
- V. Propiciar a inserção do aluno em grupos e projetos de pesquisa e favorecer sua produção intelectual;
- VI. Recomendar a produção intelectual a ser apresentada para convalidação de



- créditos de atividades programadas obrigatórias;
- VII. Emitir pareceres sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado;
 - VIII. Emitir relatórios sobre o desempenho dos bolsistas;
 - IX. Acompanhar a utilização dos auxílios financeiros obtidos pelo aluno, referentes à pesquisa, durante o processo de orientação;
 - X. Indicar, se necessário, um coorientador.

Art. 54. O coorientador deverá possuir reconhecida competência no tema de pesquisa da dissertação, trabalho de conclusão ou tese, comprovada por sua produção intelectual e experiência profissional.

Parágrafo único. O coorientador deverá possuir o título de doutor.

Art. 55. Ao coorientador compete:

- I. Complementar as atividades de orientação de Mestrado e/ou Doutorado.
- II. Participar das bancas de qualificação e defesa, como membro adicional.

Art. 56. A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de Pós-Graduação realizar sua pesquisa sob a responsabilidade de dois orientadores, um no Brasil e outro em um país estrangeiro, havendo acordo de cooperação interinstitucional.

§1º Os dois orientadores exercem sua competência conjuntamente em relação ao aluno, que deve permanecer na instituição parceira em período determinado pelo acordo de cooperação, conforme Título VII, Capítulo II.

§2º Todo docente de Programa de Pós-Graduação com vínculo trabalhista com a UPM poderá atuar como Orientador em situação de cotutela.

Art. 57. Ao cotutor compete propor, orientar e acompanhar todas as atividades definidas pelo acordo de cooperação.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 58. Os direitos e deveres do corpo discente estão previstos no Regimento Geral da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 59. Os discentes devem estar cientes do cumprimento do Código de Decoro Acadêmico da UPM.

Art. 60. Os alunos de Doutorado poderão realizar estágio de doutorado-sanduiche no exterior, com ou sem bolsa.

§1º O aluno em estágio de Doutorado-sanduiche ou no exterior, será dispensado, no período do estágio, do pagamento das mensalidades escolares.

§2º O aluno em estágio de Doutorado na modalidade de dupla titulação no exterior deverá cumprir o acordo com a instituição de ensino superior de destino cancelado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Art. 61. Todos os alunos bolsistas CAPES de Doutorado deverão realizar estágio docente na Graduação. O docente de ensino superior que comprovar atividade relativa à docência ficará dispensado do estágio previsto neste artigo, condicionado à análise da comissão de bolsas do programa.

Parágrafo único. Os alunos bolsistas na modalidade CAPES deverão repassar



mensalmente à instituição o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

Art. 62. O aluno deve mencionar a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a agência financiadora da pesquisa, quando houver, na dissertação e tese e, em todas as produções acadêmicas decorrentes de sua pesquisa.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Seção I

Da Seleção dos Candidatos

Art. 63. O processo seletivo do Programa é regido por edital próprio e contempla os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, cuja publicação ocorre de acordo com calendário publicado pela Reitoria da UPM.

Art. 64. A inscrição e a seleção de candidatos, destinadas a bacharéis e graduados em Administração ou em áreas afins, para o curso de Mestrado, e aos portadores de diploma de Mestre em Administração ou em áreas afins, para o curso de Doutorado, devem ser feitas de acordo com as normas e calendários estabelecidos em edital própria da UPM.

Art. 65. O processo seletivo para os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Administração de Empresas deve assegurar o ingresso de candidatos com mais potencial é realizado mediante:

- I. Regularidade Documental (de acordo com as leis do país) e acadêmica.
- II. Comprovação de proficiência em língua inglesa.
- III. Prova escrita de conhecimento específico de acordo com a linha de pesquisa do Programa escolhida pelo candidato.
- IV. Análise do Curriculum Lattes e Vitae do candidato.
- V. Entrevista com docentes.

Art. 66. O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no Edital.

Seção II

Do Candidato Estrangeiro

Art. 67. Poderão participar do processo seletivo candidatos estrangeiros, conforme definido em edital mencionado no Art. 63.

Art. 68. Os candidatos interessados em Bolsas destinadas a estrangeiros, patrocinadas pela CAPES ou pelo CNPq ou outra agência de fomento externa, deverão participar de processo seletivo específico, caso haja normas assim exigidas por essas agências.

Art. 69. Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos



cursos do Programa mediante a apresentação de documento de identidade válido emitido por autoridade brasileira e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§1º A apresentação do visto a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

§2º A apresentação do documento de identidade deverá ser realizada dentro de prazo estipulado de seis meses após a matrícula.

§3º Para formalizar a solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o estudante estrangeiro será auxiliado pela Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Seção III

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 70. Os alunos de Cursos de Mestrado e Doutorado devem demonstrar proficiência na língua inglesa.

§1º O aluno não pode, em hipótese alguma, ser dispensado da demonstração de proficiência em língua inglesa, exceto se o aluno tiver sido educado formalmente em país de língua inglesa.

§2º O aluno deverá apresentar um dos seguintes certificados, ou outro definido pelo Programa, que comprove a proficiência no idioma inglês até o depósito da qualificação: TOEFL IBT - Internet-Based Testing: mínimo de 71 pontos, validade de 2 (dois) anos; TOEFL ITP - Institutional Testing Program: mínimo de 527 pontos, validade de 2 (dois) anos; IELTS - International English Language Test: mínimo de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco), validade de 2 (dois) anos; e Cambridge Exams: CPE/C2 Proficiency, CAE/C1 Advanced ou FCE/B2 First, mínimo de B2, sem validade.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Seção I

Do Aluno Regular

Art. 71. Os candidatos aprovados no processo seletivo devem observar o prazo publicado para realização da matrícula inicial.

Art. 72. O aluno poderá inscrever-se para cursar disciplinas adicionais, além das necessárias para a integralização dos créditos, no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES, mesmo após o depósito da Qualificação.

Parágrafo único: O aluno deverá integralizar todos os créditos em disciplina antes do depósito de sua dissertação ou tese.

Art. 73. Não serão aceitos alunos graduados em cursos sequenciais.

Art. 74. o Programa avaliará, para fins exclusivamente de aceitação e matrícula como aluno, os diplomas emitidos por instituições estrangeiras.



Art. 75. A matrícula sequencial é responsabilidade do aluno e deverá ser renovada a cada semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos, em disciplinas ou em orientação, em conformidade com o calendário publicado pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, condicionada ao cumprimento das obrigações financeiras.

Art. 76. Serão permitidas trocas de matrículas em disciplinas desde que a solicitação seja feita antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

Seção II

Da Matrícula Não Vinculada a Cursos do Programa

Art. 77. O Programa aceita alunos em matrícula não vinculada a seus cursos de Mestrado e Doutorado, desde que aprovados pelo Coordenador do Programa.

§1º Os alunos em matrícula não vinculada são aqueles que:

- I. Foram classificados em processo seletivo, incluídos em lista de espera;
- II. Não se submeteram ao processo seletivo na época própria e têm interesse em cursar disciplinas avulsas;

§2º Todos os alunos em matrícula não vinculada deverão se submeter ao processo seletivo para serem admitidos como alunos regulares.

§3º O aluno poderá permanecer na condição em matrícula não vinculada pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo.

§4º O aluno, na condição em matrícula não vinculada, poderá cursar no máximo duas (02) disciplinas no semestre letivo.

§5º Somente serão aproveitados os créditos obtidos como aluno, na condição em matrícula não vinculada, por solicitação do aluno ao Coordenador, via requerimento, considerando-se a validade de 3 (três) anos das disciplinas estabelecidos.

Art. 78. Os alunos em condição de matrícula não vinculada devem pagar o valor de cada disciplina a ser cursada distribuído em seis (06) parcelas ao longo do semestre, mediante contrato financeiro.

Parágrafo único. Os alunos do último ano de cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, poderão optar para a realização de disciplinas como matrícula não vinculada no penúltimo ou último semestre do curso. E, quando admitidos na condição de matrícula não vinculada terão direito à isenção de taxa de matrícula e mensalidades da(s) disciplina(s) respeitando as cláusulas do terceiro e quarto parágrafo do artigo 77.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA NO CURSO E DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 79. A frequência às aulas das disciplinas de cada curso não constitui critério para aprovação ou reprovação.

Art. 80. Para as atividades de orientação, o Orientador deverá determinar a sua periodicidade de encontros e a rotina da pesquisa.

Art. 81. O aluno estrangeiro que se ausentar por um período superior a 90 (noventa) dias terá a sua ausência reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e à agência de fomento, se for o caso.



Art. 82. O aluno reprovado deverá matricular-se novamente na mesma disciplina, podendo fazê-lo uma única vez.

Parágrafo único. Caso a disciplina objeto da reprovação seja optativa, o aluno poderá matricular-se em outra disciplina, para substituí-la, indicada pelo Coordenador do Programa.

Art. 83. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina obrigatória, optativa e nas atividades programadas o conceito final “A”, “B” ou “C”, conforme relação de conceitos a seguir:

- I. **A** – excelente: corresponde às notas no intervalo entre os graus 9 e 10;
- II. **B** – bom: corresponde às notas no intervalo entre os graus 8 e 8,9;
- III. **C** – regular: corresponde às notas no intervalo entre os graus 7 e 7,9;
- IV. **R** – reprovado: corresponde às notas no intervalo entre os graus 0 e 6,9.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 84. O exame de qualificação consiste na avaliação do projeto de pesquisa de Mestrado ou Doutorado, por uma banca examinadora.

§ 1º A banca do exame de qualificação deverá ser formada por 3 (três) examinadores titulares, sendo o primeiro, o Orientador, o segundo, um docente de fora dos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o terceiro, um docente da Universidade Presbiteriana Mackenzie, e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor. O coorientador poderá ser o 4º membro da banca.

§ 2º A sessão de defesa de qualificação poderá ser realizada em inglês, desde que com parecer favorável do Coordenador do Programa e da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidade de videoconferência.

§ 4º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 85. O aluno deve requerer o exame de qualificação mediante a apresentação de documentação e do projeto de qualificação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O aluno só pode ser inscrito no exame de qualificação após ter sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa, nos termos do Art. 70, e ter concluído todos os créditos em disciplinas.

§ 2º Entre o depósito dos exemplares no Setor de Bancas e a defesa pública, haverá intervalo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias.

§ 3º O aluno do curso de Mestrado deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 4 (quatro) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Dissertação.

§ 4º O aluno do curso de Doutorado deve ser aprovado no exame de qualificação, no mínimo, 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o depósito da Tese, excetuados os casos dos alunos reingressantes.

§ 5º Além do português, poderão ser aceitos projetos de pesquisa para qualificação



redigidos em inglês ou espanhol.

Art. 86. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 87. O aluno reprovado, condicionado à decisão da banca, poderá repetir apenas uma única vez a Sessão do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O aluno terá prazo de 30 (trinta) dias corridos após a primeira realização, para depositar no Setor de Bancas o projeto de pesquisa reelaborado para a segunda sessão de qualificação.

CAPÍTULO V DA DEFESA FINAL

Seção I

Do Depósito das Dissertações e Teses

Art. 88. As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão redigidas em português, com um resumo em português e um resumo e título em língua inglesa, para fins de divulgação.

§1º Poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidas em inglês.

§2º Junto com a APO, na ocasião do depósito da Dissertação ou Tese, o discente é responsável pela autenticidade do trabalho que está sendo depositado, sob pena de reprovação e cassação do título caso o plágio seja descoberto posteriormente.

Art. 89. O aluno deve requerer a defesa da Dissertação ou da Tese mediante a apresentação de documentação, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 90. A tese de Doutorado poderá, opcionalmente ser constituída por dois artigos, abordando o tema de seu projeto de tese, contendo resultados inéditos e sendo o primeiro autor, tendo como uma das coautorias o orientado-

§1º Esta opção demanda que os artigos sejam precedidos de uma introdução com apresentação da situação problemática e do problema de pesquisa escolhidos para serem abordados, sua relevância conceitual e/ou aplicada, a tese proposta, e a contextualização teórica via revisão do estado da arte sobre essa temática; assim como uma seção para conclusão da tese, evidenciando-se os resultados obtidos e as contribuições do trabalho.

Seção II

Da Sessão Pública de Defesa

Art. 91. A Banca de Defesa Pública da Tese de Doutorado será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, dois membros externos aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie, um obrigatoriamente docente interno e o quinto poderá ser interno ou externo.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade



Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o sexto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§ 4º A sessão de defesa poderá ser realizada em língua inglesa.

§5º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

§6º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 92. A Banca Examinadora da Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser formada por 3 (três) examinadores e por 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo, todos com título de Doutor.

§1º A Banca terá entre os titulares o Orientador, que a preside, 1 (um) membro externo aos quadros da Universidade Presbiteriana Mackenzie e outro, obrigatoriamente, docente interno.

§2º Entre os suplentes haverá um membro interno e outro externo à Universidade Presbiteriana Mackenzie.

§3º O coorientador, se houver, poderá ser o quarto membro da banca, a critério do Orientador e com anuência do Coordenador do Programa, sem direito a voto.

§4º A sessão de defesa poderá ser realizada na língua inglesa.

§5º A sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

§6º As sessões e o número de membros da banca dos exames de qualificação e defesa regidas por convênios de dupla titulação serão definidas no âmbito de cada convênio.

Art. 93. Os membros da Banca, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Orientador, com a aprovação do Coordenador do Programa.

§1º Os membros titulares e suplentes da banca deverão ter especialização na temática do trabalho comprovada pela publicação em periódicos nos quatro anos anteriores ao ano da defesa.

§2º Os membros externos titulares devem atuar em PPG nota 5 ou superior, caso contrário, devem ter, pelo menos, 2 artigos A1 ou A2 nos 3 anos anteriores à sua participação na banca. Casos esporádicos que não atendam esses requisitos, devem ser justificados junto à Coordenação do PPGA antes da efetivação do convite para atuar na banca.

Art. 94. A gestão das bancas será feita pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação.

Art. 95. A Sessão Pública de Defesa deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento.

§1º Na defesa pública de dissertação ou tese, o aluno será Aprovado ou Reprovado.

Art. 96. A reprovação na defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado implicará na não concessão de grau e no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A decisão da Banca de Defesa é soberana e definitiva, não havendo segunda arguição a candidato reprovado.



Art. 97. Após a defesa, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para depósito da versão final do trabalho aprovado e da documentação própria, conforme especificado em instrumento de divulgação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

Seção I

Do Título de Mestre

Art. 98. Será outorgado o título de Mestre ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 99. No diploma de Mestre, deverá ser designada a Área de Concentração do Programa.

Art. 100. Nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Mestre deverá ser prevista no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.

Seção II

Do Título de Doutor

Art. 101. Será outorgado o título de Doutor ao candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 102. No diploma de Doutor, deverá ser designada a Área de Concentração do Programa.

Art. 103. Nos casos de dupla titulação, a indicação do título de Doutor deverá ser prevista no âmbito do convênio que determinará a emissão de um ou dois diplomas com a devida designação de dupla titulação para ambas as situações.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Trancamento Total da Matrícula na Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 104. O aluno regularmente matriculado pode requerer o trancamento total da matrícula, por 6 (seis) meses, a contar da data de protocolização.

§1º O aluno deverá retornar às atividades acadêmicas no início do semestre letivo subsequente ao término dos seis (6) meses de trancamento.

§2º Compete ao Coordenador do Programa, após manifestação do Orientador, quando for o caso, decidir sobre o pedido.

§3º Da decisão cabe recurso ao Colégio de Coordenadores.

§4º O trancamento total da matrícula pode ocorrer somente 1 (uma) vez.

§5º O período de trancamento será estabelecido no Calendário letivo oficial da



Universidade.

§6º Não será autorizado o trancamento retroativo e o solicitado fora do prazo.

§7º O aluno bolsista não terá assegurada a continuação da bolsa após seu regresso.

§8º O período de trancamento total de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos Programas de Pós-Graduação.

§9º. No período de trancamento total de matrícula, o aluno estará liberado do pagamento de mensalidades.

Seção II

Do Cancelamento de Disciplina nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 105. O aluno pode requerer cancelamento de apenas 1 (uma) disciplina no decorrer do semestre letivo.

§1º A solicitação de cancelamento de disciplina deverá ocorrer antes do cumprimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária.

§2º As solicitações de alterações de disciplinas, previstas no Art. 76 deste Regulamento, não serão consideradas como cancelamento de disciplinas.

Seção III

Do Cancelamento Total da Matrícula

Art. 106. O pedido de cancelamento total de matrícula exclui o aluno do Programa, perdendo seu vínculo com a Pós-Graduação.

Seção IV

Do Desligamento

Art. 107. O aluno será desligado dos Programas da Pós-Graduação, cancelando-se a matrícula, na hipótese da verificação da ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- I. Se deixar de efetuar a matrícula regularmente, no prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação ou no semestre subsequente ao período de trancamento;
- II. Se for reprovado em 2 (duas) disciplinas cursadas;
- III. Se for reprovado por 2 (duas) vezes na mesma disciplina; IV - Se apresentar requerimento nesse sentido;
- IV. Se usar de falsidade ideológica na apresentação de documentos e informações a seurespeito;
- V. Quando recorrer a meios fraudulentos, ou qualquer ardil, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência da frequência ou de lograr aprovação, mediante plágio de obra de terceiro em atividades acadêmicas no transcorrer das disciplinas, Dissertação, Trabalho de Conclusão ou Tese;
- VI. Por solicitação do Orientador, conforme Art. 29;
- VII. Se deixar de cumprir as exigências do Contrato Financeiro do Instituto PresbiterianoMackenzie;
- VIII. Se não demonstrar aprovação no Exame de Proficiência em língua inglesa



conforme Art. 70 até o exame de qualificação;

- IX. Se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- X. Se não depositar o Projeto de Qualificação, Dissertação ou Tese nos prazos estabelecidos;
- XI. Se for reprovado na defesa da Dissertação ou da Tese;
- XII. Se não depositar a versão final da Dissertação ou da Tese, em prazo determinado pelo Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- XIII. Quando infringir o Código de Decoro Acadêmico da UPM e a sanção cominada por a de desligamento.

Art. 108. O desligamento do aluno será formalizado por meio de documento justificando a razão do desligamento, que deverá ser registrado no prontuário do aluno.

Art. 109. O aluno estrangeiro que abandonar ou for desligado do Programa terá a sua situação reportada ao Departamento de Polícia Federal local, ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) e, se for o caso, a agência de fomento.

Seção V

Do Reingresso no Programa

Art. 110. O aluno somente poderá retornar ao Programa submetendo-se a novo processo seletivo e obtendo aprovação.

§1º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação dos créditos em disciplinas desde que obtidos em um período máximo de 4 (quatro) anos para o Mestrado, e de 5 (cinco) anos para o Doutorado.

§2º O aluno reingressante poderá no ato da matrícula solicitar a revalidação da proficiência em língua inglesa, desde que se respeite a validade de tempo do certificado de proficiência anterior.

§3º O aluno reingressante que mantiver o projeto de pesquisa e o Orientador, e que já tiver sido aprovado em Exame de Qualificação, terá assegurada a convalidação dos créditos de atividade programada obrigatória e do exame de qualificação.

§4º O aluno reingressante, convalidado o Exame de Qualificação, não poderá depositar a Dissertação ou o Trabalho de Conclusão ou a Tese em prazo inferior a 1 (um) semestre letivo.

§5º O aluno reingressante que tenha cursado todos os créditos em disciplinas em concordância com parágrafo 1º e que seja readmitido em período de orientação, poderá ser aceito sem ocupar vaga regular, desde que tenha sido aprovado e classificado em processo seletivo.

§6º O aluno reingressante não terá direito a qualquer modalidade de bolsa ou taxa de isenção concedida pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, salvo em casos especiais em que houver concessão de agência de fomento externa.



TÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS INTERNACIONAIS

Art. 111. A Universidade Presbiteriana Mackenzie pode promover Programas de Pós-Graduação Internacionais, em associação com Instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa no exterior.

Art. 112. São objetivos dos Programas de Pós-Graduação Internacionais o desenvolvimento de pesquisa e ensino executadas de forma conjunta pelas instituições envolvidas, com o intuito de estabelecer redes e reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.

Art. 113. Os Programas Internacionais deverão ser desenvolvidos em regime de cooperação interinstitucional nos quais os alunos, ao término do Curso, poderão optar pela dupla titulação outorgada pelas instituições envolvidas.

Art. 114. O Programa de Pós-Graduação Internacional é regido por regulamento próprio previsto em convênio entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e a Instituições envolvida, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

CAPÍTULO II

DA DUPLA/MÚLTIPLA TITULAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE E INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Art. 115. O Programa de Pós-Graduação em Administração poderá propor o estabelecimento de convênio específico de dupla titulação/múltipla com Instituições Estrangeiras.

§1º Ouvida a Direção da Unidade Acadêmica, o Programa encaminhará a proposta de convênio específico à Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI) que, ouvida a Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação, dará prosseguimento aos trâmites internos necessários para concretização da cooperação.

Art. 116. Cada procedimento de dupla/múltipla titulação será objeto de termo aditivo do convênio estabelecido entre as instituições envolvidas que deve assegurar a validade do trabalho final e o título a ser reconhecido nos países envolvidos.

Art. 117. Os procedimentos relativos ao detalhamento dos convênios e dos termos aditivos serão estabelecidos em normativas próprias expedidas pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional.

Art. 118. A dupla/múltipla titulação ocorre por meio de cotutela, visando promover a cooperação entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie e as Instituições Estrangeiras.

Parágrafo único. O regime de cotutela se dá pelo desenvolvimento do trabalho do aluno sob a supervisão e responsabilidade de dois ou mais docentes, sendo designado orientador o docente da IES de origem e Coorientador(es) o(s) docente(s) da(s) IES parceira(s).

Art. 119. O tempo de preparação do trabalho final se repartirá entre as Instituições



interessadas com atividades e prazos definidos no âmbito de cada convênio.

Art. 120. A exploração, publicação e a proteção da propriedade intelectual dos resultados da pesquisa comum às Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 121. As regras de formação e realização da banca de defesa do trabalho final serão estabelecidas no âmbito de cada convênio.

Art. 122. A comissão julgadora da defesa do trabalho final, designada pelas Instituições, deve conter representantes de todas as IES envolvidas.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de um dos orientadores, a Instituição correspondente designará um substituto.

Art. 123. As convenções de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou mais países deverão estabelecer, para cada aluno:

- I. Conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;
- II. Tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na Universidade Presbiteriana Mackenzie, como na(s) IES estrangeira(s) congênera(s) e o tempo total previsto para a integralização do Curso, respeitando os prazos estabelecidos em termo aditivo.
- III. Formalização da concordância dos orientadores nas instituições participantes;
- IV. Idioma(s) definido(s) para a redação do trabalho final, a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;
- V. Obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei, inclusive para a sessão de defesa;
- VI. Demais exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula;
- VII. Propriedade intelectual e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas instituições em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no convênio.

Art. 124. Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no inciso II do Art. 123, os alunos da Universidade Presbiteriana Mackenzie conservarão seu vínculo com a Universidade mediante modalidade "Estágio no Exterior".

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneras em cotutela na Universidade Presbiteriana Mackenzie terão seu ingresso regularizado por meio de modalidade específica.

Art. 125. O diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-Graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou múltiplos países.

§1º No Histórico Escolar conferido pela Universidade Presbiteriana Mackenzie aos diplomados, constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na Universidade Presbiteriana Mackenzie, bem como menção de que as demais exigências do



currículo do Curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de cotutela. Igualmente deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da(s) IES estrangeira(s) congênere(s) conveniada(s) e o período de permanência do discente na(s) mesma(s).

§2º No diploma da Universidade Presbiteriana Mackenzie, a ser conferido ao aluno participante de convenção de cotutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois ou mais países, deverá ser apostilada a identificação da(s) IES estrangeira(s) congênere(s) conveniada(s) e da convenção de cotutela correspondente.

§3º Caso a defesa do trabalho de final se realize em Instituição congênere conveniada, a Universidade Presbiteriana Mackenzie apostilará o diploma da(s) IES estrangeira(s), conferindo-lhe validade em todo território nacional.

TÍTULO VII DAS BOLSAS CAPES

CAPÍTULO I DO ACÚMULO DE BOLSAS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 126. A Universidade Presbiteriana Mackenzie, seguindo diretrizes da CAPES, regulamenta o acúmulo de todos os tipos de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Art. 127. As bolsas de mestrado e doutorado (Modalidade I) e bolsas de pós-doutorado concedidas pela CAPES no país poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção de:

I - acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§1º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 128. O exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos acumulados com as bolsas CAPES (Modalidade I) de mestrado e doutorado poderá ser autorizado desde que o discente dedique às atividades de pesquisa, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais além do cumprimento de créditos em disciplinas e demais atividades obrigatórias.

§ 1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§2º O coordenador do programa ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§3º Os pré-requisitos para que o bolsista possa usufruir do tempo de dedicação mínimo às atividades de pesquisa, como estabelecido neste artigo, assim como regras adicionais, serão estabelecidos por documento específico aprovado pelo Colegiado do PPGA.



Art. 129. O exercício de atividade remunerada ou outros rendimentos acumulados com as bolsas CAPES de pós-doutorado poderá ser autorizado ao pós-doutorando desde que dedique às atividades de pesquisa, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O regulamento de que trata o caput será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§2º O coordenador do programa ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 130. A permissão prevista na Portaria, bem como no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa e à CAPES.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. Os casos omissos ou contraditórios devem ser analisados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará à Reitoria, para aprovação e deliberação.

Art. 132. Este Regulamento entrará em vigor com sua publicação, depois de aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie.